



3618

Folha n.º 02 do proc.
Nº 03618 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
14 / 09 / 20 21

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Casa da Mulher, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Caberá a Casa da Mulher o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º. A Casa da Mulher configura um equipamento público municipal e poderá, a fim de cumprir seus objetivos, celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e com a Secretaria de Segurança Pública, a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.

Art. 4º. A Casa da Mulher deverá ser dotada de profissional de saúde e profissional da assistência social que encaminharão para os programas

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

municipais as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa autorizar a criação da Casa da Mulher, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, com a finalidade de atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica.

A Casa da Mulher é um modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, vez que integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência.

Trata-se de um espaço que representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações do Estado e do Município, para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, que visem a proteção integral e a autonomia das mulheres.

A Casa da Mulher é um espaço onde prevalecerá o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais. Todos esses órgãos e serviços atuam na busca de um atendimento integral das mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, assim como de suas singularidades e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas. É a resposta do Estado Brasileiro ao reconhecimento da violência de gênero como violência



af

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estrutural e histórica, que precisa ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 08 de setembro de 2021.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3618/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 95, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcel Franco Munhoz visando autorizar a criação da Casa da Mulher no âmbito do município e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, em que pese a relevância da matéria objeto do Projeto em questão, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-75.2020.8.26.0000 – TJ/SP).

O Executivo não necessita de autorização para o exercício de seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3618/2021

Ensina o insigne mestre Helly Lopes Meirelles que: *“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 701 e 702).*

“*In casu*”, como se verifica, o Projeto dispõe nitidamente sobre atividade administrativa ao **“Autorizar o Poder Público Municipal a criar a Casa da Mulher”**.

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de poderes.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 18 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello
Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 18.04.23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 18/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 3618/21, de autoria do Ver. Marcel Franco Munhoz. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa